DECRETO Nº 082/2023

Município de Abaeté – Poder Executivo – Procedimento Administrativo – Agente Político Municipal – Pagamento Férias e 13º Salário - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município; considerando-se o disposto no ofício PJA nº 035/2022/GAB/PJA, emitido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Abaeté, tratando sobre pagamento de férias e 13º para agentes políticos municipais (Prefeito), em face do contido no Inquérito nº MPMG nº 0002.21.000043-2, tendo em vista a possível incidência de ilegalidade no pagamento de benefícios de férias e 13º salário ao Sr. Armando Grego Filho, na condição de Prefeito Municipal; considerando-se o poder de Autotutela conferido à Administração Pública em declarar a nulidade de atos administrativos contaminados pela ilegalidade contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF); em observância ao contraditório e a da ampla defesa em procedimento administrativo de que trata o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, para fins de apuração acerca de (ir) legalidade de pagamentos efetuados pelo Município de Abaeté, **DECRETA***:*

Art. 1º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, constitui Procedimento Administrativo para apuração de suspeita de ilegalidade no pagamento de férias e 13º ao Sr. Armando Grego Filho, na forma disposta no Inquérito Civil Público nº MPMG nº 0002.21.000043-2 instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Abaeté.

Art. 2º - Sob a presidência do Procurador Geral do Município, instaure-se o respectivo procedimento administrativo sob o respectivo número, determinando-lhe de imediato e no prazo de dez dias seguintes providências:

I – Juntada aos autos do termo de posse, atos administrativos de autorização de pagamento de subsídios, férias e 13º, contracheques de pagamento e demais documentos alusivos do Sr. Armando Greco Filho na condição de Prefeito Municipal do Município de Abaeté.

II – Certidão emitida pelo Secretaria Municipal de Administração tratando do período em que o Sr. Armando Greco Filho exerceu o cargo de Prefeito do Município de Abaeté, férias concedidas, pagamento de subsídio com seus meses e valores e demais documentos relativos ao vínculo jurídico om o Município.

III – Juntada de empenhos notas de pagamento, pareceres jurídicos tratando sobre eventuais pagamentos de subsídio, férias e 13º a agentes políticos do Município de Abaeté.

Art. 3º - Constituído os autos, juntados os documentos determinados neste Decreto, apure-se e atualize-se os valores eventualmente pagos ao ex-prefeito municipal sob o título de férias e 13º, com juntada da respectiva certidão pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo sucessivo de 10 (Dez) dias.

Art. 4º - Cumpridas dispostas nos artigos anteriores, observância ao princípio à ampla defesa e o contraditório, expeça-se intimação ao Sr. Armando Grego Filho, para manifestação e devolução voluntária dos recursos percebidos do Município sob o título de 13º e férias no prazo sucessivo de 10 (Dez) dias.

Art. 5º - Escoado o prazo de manifestação disposto no art. 4º deste Decreto, junte-se aos autos parecer jurídico sobre todo o processado, inclusive sob a (i) legalidade do pagamento de férias e 13º a Prefeito Municipal no âmbito do Município de Abaeté.

Art. 6º - Noticie-se ao Ministério Público de Minas Gerais, nos autos do Inquérito Civil Público nº MPMP nº 00002.21.000043-2, com a juntada deste Decreto, com posterior conclusão dos autos para decisão administrativa.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 08 de Março 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal